



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**  
**PROCESSO Nº 11/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, consoante autorização pelo Sr. **CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, pela Lei 14.133/2021, Art. 74, inciso III, conforme descrição abaixo:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, COM FULCRO NAS NORMAS DE SAÚDE VIGENTES E OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA RELACIONADA À SAÚDE, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA SAÚDE, ELABORAÇÃO DE PLANOS ESTRATÉGICOS PARA A SAÚDE MUNICIPAL, APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS À POPULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE SAÚDE MUNICIPAIS, MELHORIA DA CORRETA E DEVIDA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DO SUS E SUPORTE NA GESTÃO DE FATURAMENTO RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM.**

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo o art. 74, inciso III, alínea “c, da Lei Federal 14.133/21, pois devido a inviabilidade de competição, ou seja, não é possível escolher a proposta mais vantajosa, em razão da natureza do objeto, a ser contratado pela Administração Pública.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;





- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Cuida-se de inexigibilidade de licitação, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Marapanim/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim, com fulcro no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, que permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Salientese, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;





III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

**LEI 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Comprovada a notória especialização da empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA (NOME FANTASIA)**, CNPJ Nº **39.611.673/0001-13**, com sede a Trav. Quintino Bocaiúva, nº 2301, salas 2010 e 2011, Belém, no estado do Pará, nos autos do Processo Administrativo.

Diante do exposto, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa **A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA (NOME FANTASIA)**, CNPJ Nº **39.611.673/0001-13**, para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de saúde para fortalecimento da gestão da secretaria municipal de saúde do município de Marapanim/PA, com fulcro nas normas de saúde vigentes e objetivando a elaboração e implementação de políticas de saúde municipais, gestão orçamentária e financeira relacionada à saúde, otimização de processos administrativos e operacionais, captação de recursos federais e estaduais para saúde, elaboração de planos estratégicos para a saúde municipal, aprimoramento da gestão de serviços de saúde oferecidos à população, acompanhamento e avaliação de indicadores de saúde municipais, melhoria da correta e devida alimentação dos sistemas do sus e suporte na gestão de faturamento relacionado aos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim, com fulcro no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/21 uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, devendo ser ratificado o termo de referência pela autoridade competente.

## **I- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

**1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE PARA FORTALECIMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, COM FULCRO NAS NORMAS DE SAÚDE VIGENTES E OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE SAÚDE MUNICIPAIS, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA RELACIONADA À SAÚDE, OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS PARA SAÚDE, ELABORAÇÃO DE PLANOS ESTRATÉGICOS PARA A SAÚDE MUNICIPAL, APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERECIDOS À POPULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE INDICADORES DE SAÚDE**





**MUNICIPAIS, MELHORIA DA CORRETA E DEVIDA ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS DO SUS E SUPORTE NA GESTÃO DE FATURAMENTO RELACIONADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAPANIM.**

**II – FORNECEDOR/PRESTADOR: A R M PIMENTEL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – KAPTAR SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA (NOME FANTASIA), CNPJ Nº 39.611.673/0001-13,** com sede a Trav. Quintino Bocaiúva, nº 2301, salas 2010 e 2011, Belém, no estado do Pará, preenche todos os requisitos de habilitação e possui qualificação mínima necessária para realização desse serviço ora mencionado acima, devido ser do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou todas os documentos necessários, e ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preço.

### **III- DO QUANTITATIVO:**

No que versa sobre os quantitativos constantes no DFD, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

### **IV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2025, conforme consta nos autos do processo administrativo.

Assim, submeto os autos do processo licitatório a análise da Procuradoria Jurídica e posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Marapanim - PA, 29 de setembro de 2025.

Arilson Pires de França  
Agente de Contratação